



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

- 1. Processo nº:** 5424/2011
- 2. Classe de Assunto:** 5 – Tomada de Contas Especial
- 2.1. Assunto:** 2 – Tomada de Contas Especial por conversão, conforme Resolução nº 392/2018-TCE/TO-PLENO.
- 3. Responsáveis:** Cleyton Maia Barros
CPF 260.906.191-91
Eduarda Maria Lira
CPF 323.050.011-34
Gláucia Wanderley Maia Barros
CPF 003.591.381-95
Maria Rufina Pereira da Silva
CPF 869.357.711-53
Paulo Sérgio Pereira de Aguiar
CPF 828.014.875-20
- 4. Órgão:** Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO
- 5. Relator:** Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

6. DESPACHO Nº 818/2018

6.1 Determino o encaminhamento dos presentes autos à Quarta Diretoria de Controle Externo para manifestação. Em seguida, ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para emissão de Parecer, nos termos do art. 369¹ e 373² do Regimento Interno deste Tribunal.

6.2 Após, retornem os autos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Quarta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 22 do mês de novembro de 2018.

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Conselheiro

¹ Art. 369 – Objetivando subsidiar a supervisão do Conselheiro a que estejam vinculados, cabe aos Auditores acompanhar o planejamento e a execução dos serviços de fiscalização dos programas, contas, sistemas, projetos e atividades, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão, bem como emitir pareceres e/ou promover, por determinação do Conselheiro-Relator, diligência para complemento de instrução processual.

² Art. 373 - Os Procuradores serão ouvidos em todos os processos sujeitos à decisão do Tribunal, após concluída a instrução, encaminhando-se lhes, também, todos os recursos e os julgamentos em que se apontem irregularidades e se imputem débitos, multas e outras quaisquer sanções, para os fins previstos no artigo 145, incisos VI, VII e VII da Lei estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 23/11/2018 15:00:10